Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11259/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11963/2018
PROTOCOLO	: 1942256
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: ROSA MARIA BARBOSA LEITE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Rosa Maria Barbosa Leite, beneficiária do ex-servidor Sr. Gumercindo Renovato Leite, que ocupou o cargo de Agente de Atividades Organizacionais, lotado na Secretaria de Estado Justiça Segurança Pública - SEJUSP.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 9235/2021** (pç.13, fls. 16-17), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11610/2021** (pç.14, fl. 18), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea “a”, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n 4.963 de 29/12/2016; e em conformidade

com a Portaria “P” AGEPREV n. 1.575/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.761 em 15 de outubro.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à** Sra. Rosa Maria Barbosa Leite, beneficiária do ex-servidor Sr. Gumercindo Renovato Leite, que ocupou o cargo de Agente de Atividades Organizacionais, lotado na Secretaria de Estado Justiça Segurança Pública - SEJUSP., com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl